

Lei nº 2.113, de 05 de abril de 2002.

“Estende aos Servidores Públicos Municipais o benefício do vale-transporte, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município concederá a todos os seus servidores, nos termos desta Lei, o benefício do vale-transporte.

Parágrafo Único - O vale-transporte, a ser repassado pela Administração aos servidores, constitui-se de concessão sem natureza salarial e terá como finalidade exclusiva o deslocamento residência-trabalho/trabalho-residência.

Art. 2º - O benefício se dará através da aquisição de vales-transporte pela administração municipal diretamente junto às empresas com linhas urbanas devidamente legalizadas perante a municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em cada órgão, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para a cobertura das mesmas, com a seguinte classificação:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. – Pessoa Jurídica

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a descontar o percentual de 2% (dois por cento) sobre os vencimentos fixos de cada servidor usuário do vale-transporte, a fim de implementar a concessão do benefício.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará, no que couber, a presente Lei, em até 90 (noventa dias) após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de abril de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos